

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração de dispositivos e do ANEXO I da Lei Municipal n.º 1808, de 30 de abril de 1998, que cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os cargos de diretores passam a ser denominados de Secretários Executivos e, por isso, os artigos abaixo passam a ter a seguinte redação:

Art. 55.

II - Secretaria Executiva;

..... (NR)
Parágrafo único. É obrigatório, para a maioria simples dos membros, que compõe o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Secretaria Executiva, possuírem a Certificação Profissional Anbima – CPA10. (NR)

Art. 56-A.

..... (NR)
III - acompanhar a execução orçamentária e proceder à tomada de contas, através de relatórios, referentes aos atos de gestão da Secretaria Executiva;

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 57. A Secretaria Executiva será composta por um Presidente, um Secretário Executivo Administrativo e um Secretário Executivo Financeiro, os quais serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, devendo as referidas nomeações ser referendadas pela Câmara Municipal. (NR)

§ 1º As pessoas que forem nomeadas pelo Poder Executivo para os cargos da Secretaria Executiva do IMPAR, antes da posse e na ocasião de seu desligamento, deverão apresentar declaração de bens.

§ 2º O mandato dos membros da Secretaria Executiva é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período, por uma única vez.

§ 3º Em caso de vacância do Presidente e do Secretário Executivo Financeiro, caberá ao Chefe do Executivo Municipal nomear o substituto, que também deverá ter sua nomeação referendada pela Câmara Municipal, para cumprimento do restante do mandato.

Art. 57-A. São atribuições do Presidente:

..... (NR)

(...)



II - convocar as reuniões da Secretaria Executiva, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;(NR)

(...)

VII - autorizar, conjuntamente com o Secretário Executivo Financeiro, as aplicações e investimentos; (NR)

VIII – praticar, conjuntamente com o Secretário Executivo Financeiro e o Secretário Executivo Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão; (NR)

(...)

Art. 57-B. Ao Secretário Executivo Financeiro compete orientar e controlar as ações de gestão orçamentária, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relacionados à área contábil e às aplicações e investimentos, juntamente com o Presidente.

Art. 57-C. Ao Secretário Executivo Administrativo compete orientar e controlar as ações referentes aos serviços administrativos, serviços gerais e patrimônio, naquilo que couber, juntamente com o Presidente.

..... (NR)

Art. 60-A. (...)

VII - requerer à Secretaria Executiva, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;(NR)

Art. 61-B. Cabe à Junta de Recursos julgar, em última instância, recursos dos segurados e pensionistas em decisões que lhe forem desfavoráveis prolatadas pelo presidente do IMPAR, além de emitir parecer a consultas formuladas pelo Conselho Deliberativo ou pela Secretaria Executiva. (NR)

Art. 75.

§ 1º O IMPAR poderá alterar sua estrutura administrativa, à exceção das Secretarias Executivas, Conselhos Deliberativos e Conselho Fiscal, apresentando, para tanto, Projeto de Lei ao Executivo Municipal para iniciar o Processo Legislativo, observando-se as disposições dos § 1º, 2º e 3º do artigo 57 desta Lei.”

Art. 2º. O *caput* do art. 58 da Lei Municipal n.º 1808/1998 e suas alterações (“Cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR”) passa a ter seguinte redação, bem como revogando os seus incisos:

“Art. 58. As Secretarias Executivas terão servidores de apoio estabelecidos no Anexo I desta Lei.

..... (NR).”

I - revogado;

II - revogado;

III - revogado;

IV- revogado;

V - revogado;

VI - revogado;

VII - revogado;

VIII - revogado."

Art. 3º. O ANEXO I (ESTRUTURA IMPAR) da Lei Municipal n.º 1808/1998 e suas alterações ("Cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR") passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I
ESTRUTURA IMPAR

VAGAS	CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
01	PRESIDENTE IMPAR	DAS-I	12.600,00	---	12.600,00
01	SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO FINANCEIRO IMPAR	DAS-II	5.386,90	5.386,90	10.773,80
01	SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO ADMINISTRATIVO IMPAR	DAS-II	5.386,90	5.386,90	10.773,80
01	CONTROLADOR(A) INTERNO IMPAR	DAS-III	4.713,53	4.713,53	9.427,06
01	ASSESSOR(A) JURÍDICO IMPAR	DAS-III	4.713,53	4.713,53	9.427,06
01	CONTADOR(A) IMPAR	DAS-IV	3.366,81	3.366,81	6.733,62
01	CHEFE DE SEÇÃO DE PESSOAL IMPAR	DAS-V	2.693,44	2.658,88	5.386,88
01	CHEFE DE SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO IMPAR	DAS-V	2.693,44	2.658,88	5.386,88
01	CHEFE DE SEÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS IMPAR	DAS-V	2.693,44	2.658,88	5.386,88
01	CHEFE DE SEÇÃO DE ARRECAÇÃO PREVIDENCIÁRIA IMPAR	DAS-V	2.693,44	2.658,88	5.386,88
01	ENCARREGADO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO IMPAR	DAS-VI	1.846,72	1.846,72	3.693,44
01	ENCARREGADO DE T.I. IMPAR	DAS-VI	1.846,72	1.846,72	3.693,44
01	MOTORISTA	DAS-VII	1.481,41	1.481,41	2.962,82
01	ASSESSOR ESPECIAL I IMPAR	AE-I	3.366,81	3.366,81	6.733,62
02	ASSESSOR ESPECIAL II IMPAR	AE-II	1.346,72	1.077,37	2.424,09
04	ASSESSOR ESPECIAL III IMPAR	AE-III	1.346,72	404,00	1.750,72
01	ASSESSOR TÉCNICO I IMPAR	AT-I	1.346,72	1.348,72	2.693,44
21					

Art. 4º. Esta Lei tem efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês fevereiro de 2024.



MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Executivo Municipal